

ESTADO DE PERNAMBUCO

POLÍCIA MILITAR

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS



Terça-feira – Recife, 03 de Novembro de 2009 - DGP nº A 1.0.00.199

BOLETIM INTERNO DA DGP

Para conhecimento desta Diretoria e devida execução, publico o seguinte:

1ª PARTE

I – Serviços Diários

Para o dia 04 (Quarta-feira)

(Sem Alteração)

2ª PARTE

II – Instrução

(Sem Alteração)

3ª PARTE

III – Assuntos Gerais e Administrativos

1.0.0.ALTERAÇÃO DE CABO

1.1.0.Licença Especial - Apresentação

Comunicou o Maj PM Mt.1842-2 /ISRAEL DE MOURA FARIAS JUNIOR - Chefe da DGP-4, através do Mem. 0413/2009-DGP-4, datado de 01/10/09, que o Cb PM Mat.19609-6/SEVERINO QUIRINO DA SILVA, apresentou-se no dia 15 de setembro de 2009, após concluir 90 (noventa) dias restantes da Licença Especial referente ao 2º Decênio.(Nota nº 433/2009/DGP-6)

1.2.0.Férias - Concessão

Concedo a contar de 15 de setembro de 2009, 15 (quinze) dias restantes das férias regulamentares relativas ao ano de 2008, ao Cb PM Mat. 19609-6/DGP-4 – SEVERINO QUIRINO DA SILVA, para gozo em trânsito neste país.(Nota nº 434/2009/DGP-6)

1.3.0.Férias - Apresentação

Apresentou-se no dia 01 de outubro de 2009, por conclusão de 15 (quinze) dias restantes das férias relativas ao ano de 2008, ao Cb PM Mat. 19609-6/DGP-4 – SEVERINO QUIRINO DA SILVA.

2.0.0.ALTERAÇÃO DE SOLDADO

2.1.0.Requerimento Despachado

O SD PM 106805-9 / 7º BPM – ROBSON BORGES BATISTA, requereu o pagamento dos valores em atraso de vencimentos, referentes ao período de 27 de agosto a 30 de setembro de 2007.**Despacho do Diretor de Gestão de Pessoas: INDEFERIDO** Face ao interessado haver percebido no mês de agosto do ano de 2008 os valores pleiteados, conforme informação fornecida pela SSFE/DGP-3. (Nota nº427/202009/DGP-3)

4ª P A R T E

IV – Justiça e Disciplina

1.0.0.ALTERAÇÃO DE INATIVO

1.1.0.De Sargento

1.1.1.Despacho do Diretor de Gestão de Pessoas

Origem: Portaria do Comando do 3º BPM, nº. 016 de 04 de junho de 2008;
Sindicante: 2º Ten. PM / Mat. 102.533-3 – ADRIANO SILVA SANTOS;
Sindicado: 3º Sgt. RRP/ Mat. 14583 – JOSÉ BEZERRA CAVALCANTI;
Fato a apurar: Possíveis irregularidades praticadas pelo sindicato.

Vêm à apreciação deste Diretor de Gestão de Pessoas, para fins de análise e despacho, os autos da Sindicância instaurada por força da Portaria acima descrita, devidamente solucionada pelo Comando do

3º BPM, com o objetivo de apurar as circunstâncias em que se deu o fato constante do Of. nº. 952/DP-3/SSJD-SC-Sind., datado de 21 de maio de 2008 e seus anexos.

O Encarregado do procedimento investigatório concluiu seu múnus, trazendo a lume, em Relatório de fls. 018 e 019, a cujos termos me reporto, que o sindicado não cometeu nenhuma transgressão disciplinar e nem crime militar, opinião corroborada pela autoridade instauradora, em solução ao presente processo administrativo.

Da análise acurada das peças encaminhadas chegou-se ao entendimento de que no dia 19 de abril de 2008, por determinação da **Exm^a. Sr^a. Dr^a. Juíza de Direito da Comarca de Buíque – PE**, teria o sindicado sido recolhido ao CREED, pelo não pagamento de pensão alimentícia aos seu filhos de nomes Ângela Marinho da Silva e M^a. Angélica Marinho da Silva, que logo após ter comprovado o pagamento da dívida existente, teria sido posto em liberdade, através do Alvará de soltura de nº. 2007.0887.001024.

Extraí-se dos autos que o sindicado teria ingressado com uma **Ação Revisional de Alimentos (Processo nº. 410.2006.000932-5)**, alegando que os seus filhos teriam atingido a condição de maiores, tendo sido aceito o pedido pela autoridade competente através de **Sentença datada de 19 de maio de 2008** e retirado do sindicado a obrigação do pagamento da Pensão Alimentícia para com os seu filhos.

Por fim, não ficou evidenciado no bojo dos autos do procedimento administrativo que o sindicado teria cometido crime militar ou alguma transgressão disciplinar.

Diante o exposto, este Diretor de Gestão de Pessoas resolve:

1. Concordar com a solução do Comando do 3º BPM;
2. Deixar de Punir Disciplinarmente o **3º Sgt. RRPM / Mat. 14583 – JOSÉ BEZERRA CAVALCANTI**, por não ter sido verificado o cometimento de nenhum crime de natureza militar e de nenhuma transgressão disciplinar prevista no CDMPE;
3. Remeter cópias do Relatório, da Solução e desta decisão à Corregedoria Geral da SDS e desta decisão ao Comandante do 3º BPM;
4. Arquivar os Autos da DGP-4;
5. Publicar esta decisão em Boletim Interno da DGP.

_____x_____

HEITOR DE SOUZA LUNA- CEL PM
Diretor de Gestão de Pessoas

CONFERE:


ANTÔNIO GERALDO SILVA DE OLIVEIRA – TEN CEL PM
Adjunto da Diretoria de Gestão de Pessoas

Difusão: DGP-1, DGP-2, DGP-3, DGP-4, DGP-5, DGP-6, DGP-7, DGP-8, DGP-9, DGP-10 e Subchefia do EMG.

MENSAGEM BÍBLICA

“Tem visto um homem precipitado nas suas palavras? Maior esperança há para o insensato do que para ele.” (Provérbios 29.20)